

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO NORMATIVO Nº 906/2015, PGJ, de 19 de junho de 2015
Protocolado nº 75.753/15-MP

Dispõe sobre a consulta a ser realizada aos membros do Ministério Público a respeito da elegibilidade do Promotor de Justiça ao cargo de Procurador-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 19, XII, "c", e "d" da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993;

Considerando a necessidade de aprimoramento institucional, bem como a utilidade do conhecimento do posicionamento dos membros da Instituição a respeito dos temas de relevo institucional;

Considerando tramitar perante o Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça proposta de alteração legislativa do art. 10 da Lei Complementar estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993, e consoante o deliberado pelo Conselho de Estudos e Políticas Institucionais (CONEPI), órgão consultivo da Procuradoria-Geral de Justiça;

RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DA CONSULTA

Art. 1º. A Procuradoria-Geral de Justiça realizará nos meses de junho e julho de 2015, consulta aos membros do Ministério Público a respeito da elegibilidade dos Promotores de Justiça ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de conhecer a opinião dos membros da Instituição a respeito do tema.

Art. 2º. A consulta obedecerá ao padrão definido pela Procuradoria-Geral de Justiça, após oitiva do seu órgão consultivo de primeira instância.

CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO

Art. 3º. O voto será secreto, sendo vedada a utilização de rubrica, marcação, sinais ou quaisquer outros caracteres que permitam a identificação do membro do Ministério Público.

Art. 4º. Diante das peculiaridades do procedimento de consulta, que não permitirá a utilização de meios eletrônicos, a votação será realizada pelo correio, por carta, observando-se que:



- I** – no curso do mês de junho de 2015 serão encaminhados aos membros da ativa do Ministério Público do Estado de São Paulo envelopes contendo a cédula de votação;
- II** – cada eleitor receberá um envelope destinado à colocação da cédula de votação e um envelope para postagem;
- III** – as cédulas de votação deverão ser preenchidas sem que haja qualquer inscrição, rubrica, ou marcação que permita a identificação do membro que a preencheu;
- IV** – as cédulas de votação deverão ser inseridas no envelope sem identificação e em seguida colocadas na sobrecarta, que conterà a identificação do membro do Ministério Público;
- V** – na sobrecarta constará o endereçamento à Procuradoria-Geral de Justiça;
- VI** – a sobrecarta, contendo o envelope sem a identificação do membro do Ministério Público e o voto, será postada no correio;
- VII** – Serão considerados válidos os votos postados entre os dias 29 de junho e 10 de julho de 2015, desde que recebidos no Expediente da Procuradoria-Geral de Justiça até 13 horas do dia 13 de julho de 2015 e atendidas todas as disposições deste Ato.

Art. 5º. Recebidos os votos pelo Expediente da Procuradoria-Geral de Justiça, serão inseridos em urna inviolável, que assim permanecerá até a sua abertura quando da realização da apuração.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 6º. A apuração será realizada por servidores do Ministério Público designados para tanto pelo Procurador-Geral de Justiça, sob a coordenação da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com o assessoramento do Secretário do CONEPI.

Art. 7º. Serão consideradas nulas as cédulas de votação ou envelopes com voto que contiverem qualquer forma de identificação do membro do Ministério Público, ou que não contiverem indicação clara da vontade deste quanto aos questionamentos realizados.

Art. 8º. Os votos em branco serão computados apenas para fins de aferição da participação dos membros do Ministério Público na consulta.

§ 1º. A identificação do membro do Ministério Público na sobrecarta é obrigatória.



§ 2º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO IV DOS QUESITOS

Art. 9º. As cédulas de votação conterão os seguintes quesitos, organizados na ordem a seguir discriminada:

I – você é favorável a que Promotores de Justiça possam concorrer ao cargo de Procurador-Geral de Justiça? Resposta: SIM () NÃO ()

II – O Promotor de Justiça deve ter ao menos 35 (trinta e cinco) anos de idade para que possa concorrer à eleição para Procurador-Geral de Justiça? Resposta: SIM () NÃO ()

III – O Promotor de Justiça deve ter ao menos 10 (dez) anos de carreira para que possa concorrer à eleição para Procurador-Geral de Justiça? Resposta: SIM () NÃO ()

IV – A possibilidade de concorrer à eleição para Procurador-Geral de Justiça deve ser reservada apenas aos Promotores de Justiça de entrância final? Resposta: SIM () NÃO ()

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça lavrará ata a respeito da votação, consignando seu desenvolvimento e incidentes eventualmente verificados.

Art. 11. O resultado da votação será objeto, posteriormente, de divulgação aos membros do Ministério Público.

Parágrafo único. O resultado da votação e a respectiva ata serão levados ao conhecimento do Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no qual tramita expediente a respeito do mesmo tema.

Art. 12. Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 19 de junho de 2015.

Márcio Fernando Elias Rosa
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.113, p.164, de 20 de junho de 2015.

